



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 003/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO CONDOESTE N.º 0194/2022.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE E A EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RETIRADA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.**

**CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE**, Associação Pública, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001-00, com sede à Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, CEP 29.702-040, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato pelo seu Presidente o **Sr. JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF N.º 0493.782.447-34, residente e domiciliado na cidade de Colatina/ES, e a **EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA SA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Angelo Giuberti, N.º 385, Bairro Esplanada, Colatina/ES, CEP 29702-712, inscrita no CNPJ sob o N.º 27.485.069/0001-09, neste ato representada pelo Diretor Vice-Presidente **Sr. ANGELO ARPINI COUTINHO**, inscrito no CPF N.º 049.155.187-87 e portador da cédula de identidade RG N.º 106.303 SSP/ES e Diretor **sr. ANGELO ANDRÉ BOSI**, CPF N.º 071.701.147-04 e portador da cédula de identidade RG N.º 151.539 SSP/ES, ajustam o presente contrato para **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RETIRADA DE LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**, por execução indireta, com fundamento no art. 10, Inciso II, alínea "a" e por inexigibilidade de licitação com fundamento art. 25 "caput", da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de acordo com os termos do Processo de N.º 0194/2022, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Este contrato tem por objeto a execução dos serviços de retirada de linha de transmissão de energia elétrica, situada no terreno da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Colatina - CTR COLATINA, em área onde será utilizada como BOTA ESPERA, conforme projeto apresentado à **CONTRATADA**, o qual é parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

1.2. As obras serão administradas pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

1.3. A CONTRATADA poderá utilizar mão de obra terceirizada, de empresas devidamente credenciadas e habilitadas para este fim, sem prejuízo do previsto no item 1.1.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a", e por inexigibilidade de licitação com fundamento art. 25 "caput", da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:**

3.1. O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 250.162,62 (duzentos e cinquenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos)**, conforme Projeto Executivo aprovado, cujo pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, já incluídos todos os impostos e taxas, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da presente contratação, conforme critério estabelecido nos artigos 42 e 43 da Resolução Normativa ANEEL N.º 414/10 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO:**

4.1. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, através de boletos bancários emitidos pela mesma.

4.1.1. Nos boletos bancários apresentados, constarão apenas os valores referentes aos custos do CONTRATANTE, excluídos os relativos à obrigação da concessionária, conforme legislação vigente.

4.2. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

4.3. A CONTRATADA deverá, no ato de entrega do faturamento apresentar:

4.3.1. Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

4.3.2. Certidão da Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;

4.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;

4.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

**4.3.5.** Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada observada as disposições da cláusula Sexta deste contrato e após aceite da medição pelo gestor e fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**5.1.1.** O aceite da medição pelo gestor e fiscal deverá ocorrer no prazo de no máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**5.1.2.** O prazo para análise dos serviços executados poderá ser prorrogado em função da disponibilidade de empregados públicos do CONTRATANTE.

**5.2.** Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, contados a partir da data da emissão do aceite no boleto bancário recebido pelo CONTRATANTE.

**5.3.** Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$\text{Onde: } V.M = V.B \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

V.M = Valor da multa financeira.

V.B = Valor do boleto referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

**5.4.** Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do boleto devido, a ser revisto e aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se o cálculo do boleto.

**5.5.** Se houver alguma incorreção no boleto bancário, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do boleto bancário, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

**5.5.1.** É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**5.6.** A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



**5.7.** No caso de atraso injustificado de pagamento, a CONTRATADA poderá paralisar a execução do serviço objeto do presente instrumento até que o pagamento seja regularizado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das demais cláusulas deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES:**

**6.1.** O pagamento será feito por medição, assistida pela CONTRATADA, de acordo com a apuração, pela fiscalização, dos serviços concluídos e tendo por base o projeto aprovado pela CONTRATADA.

**6.2.** O pagamento será efetuado em uma única medição, ao final, com a entrega dos serviços contratados, ficando condicionada ao aceite pleno, por parte da equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização deste contrato.

**6.3.** Caso os serviços sejam impugnados pela fiscalização mediante justificativa motivada, não serão considerados até a sua correção total.

**6.4.** A medição será efetuada mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de:

**6.4.1.** Memorial Descritivo com a totalização e as built do projeto de todos os serviços executados;

**6.4.2.** É facultado ao CONTRATANTE, relativo a obra em curso, a solicitação de qualquer documentação a fim de comprovar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**6.5.** Os serviços só serão aceitos e pagos após o ateste realizado por profissional habilitado da CONTRATANTE, por meio de visita "in loco", comprovando a efetiva execução dos serviços conforme preconiza o projeto e o orçamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS:**

**7.1.** As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alterados e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal N.º 8.666/93.

**7.2.** As alterações a serem formalizadas deverão conter autorização do agente competente e ser precedidas de justificativa técnica adequadamente fundamentada, na área de engenharia, com manifestação jurídica, e com a comprovação de recurso orçamentário para eventual acréscimo de despesa.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

**8.1.** O prazo para execução total do objeto será de no máximo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data definida para início do mesmo na respectiva Ordem de Serviço.

**8.1.1.** O prazo de execução total do objeto deverá respeitar o disposto no art.34 da Resolução Normativa ANEEL N.º 414/2010 e suas alterações.

**8.2.** A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do contrato.

**8.3.** As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio de publicação no Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações, além da necessidade de envio a CONTRATADA por meio formal.

**8.4.** As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1.º, da Lei N.º 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pelo CONTRATANTE, e formalizada mediante Termo Aditivo.

**8.5.** Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 110 da Lei N.º 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia útil no CONTRATANTE.

**8.6.** A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, para paralisar ou reiniciar a obra, em qualquer fase, resguardado o direito de pagamento pelos serviços já realizadas até a paralisação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NATUREZA DA DESPESA:**

**9.1.** Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão a conta da dotação Orçamentária, do orçamento deste consórcio público para o exercício financeiro de 2022, a saber: PROJETO ATIVIDADE: 01.101.17.512.0002.1.002-PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

##### **10.1. Compete à CONTRATADA:**

**10.1.1.** O recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, junto ao CREA/ES, sendo indispensável e obrigatória a apresentação na ocasião da entrega da execução da obra.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

- 10.1.1. Prestar o serviço nos termos das especificações contidas nos projetos.
  - 10.1.2. Elaborar o *as built* durante a execução da obra.
  - 10.1.3. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento dos pagamentos.
  - 10.1.4. Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.
  - 10.1.5. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução das obras, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.
  - 10.1.6. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços.
  - 10.1.7. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.
  - 10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos comprovadamente causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho, limitados aos danos diretos, por evento, de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.
  - 10.1.9. Responsabilizar-se pelo comissionamento, operação e manutenção das redes reforçadas até o ponto de medição.
- 10.2. Compete ao CONTRATANTE:**
- 10.2.1. Elaborar o Projeto Executivo, contendo o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra.
  - 10.2.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
  - 10.2.3. Acompanhar a execução do contrato de acordo o projeto, com as normas e condições do presente instrumento.
  - 10.2.4. Indicar responsável pela fiscalização e gestão dos serviços até a data de emissão da Ordem de Serviço.
  - 10.2.5. Efetuar pagamento do preço previsto nas condições definidas neste contrato.
  - 10.2.6. Aprovar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA e autorizar os serviços, através da emissão de Ordem de Serviço.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

**11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

**11.1.1.** Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

**11.1.2.** Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

**11.1.3.** A aplicação da multa de mora não impede que o CONDOESTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, previstas da Lei N.º 8.666/93.

**11.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a licitante CONTRATADA:

**a)** Advertência;

**b)** Multa:

**b.1)** Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra ser paralisada sem autorização do CONTRATANTE, será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

**b.2)** Nos demais casos, de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**d)** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONDOESTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

**11.2.1.** As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a cláusula penal no caso de rescisão.

**11.2.2.** Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a área competente submeterá sua decisão ao representante legal do CONTRATANTE, produzindo efeitos apenas se confirmada.

**11.2.3.** Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da CONTRATADA, fica instituída a cláusula penal compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

**11.2.3.1.** Para exigir a pena convencional, não é necessário que o CONTRATANTE alegue prejuízo.

**11.2.3.2.** O montante de 10% (dez por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

**11.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

**a)** Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar a licitante CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

**b)** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da licitante CONTRATADA reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**c)** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei N.º 8.666/1993.

**d)** A CONTRATADA comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso da contratação e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

**e)** Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei N.º 8.666/1993.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)





CONDOESTE

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da área jurídica do CONTRATANTE.

**11.4.** Os montantes relativos às multas contratuais e a cláusula penal compensatória aplicadas pelo CONTRATANTE poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos a CONTRATADA, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

**11.5.** Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela CONTRATADA.

**11.6.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da CONTRATADA, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

**11.7.** Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na execução do contrato, nos termos da Lei N.º 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

**12.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei N.º 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

**12.2.** Em caso algum o CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**13.1.** O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei N.º 8.666/93 e inciso XXXIV do art. 5.º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste contrato.

**13.2.** Dos atos da Administração referentes a este contrato cabem:

**13.2.1.** Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do CONTRATADO da decisão, nos casos de:

**13.2.1.1.** Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



**13.2.1.2.** Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei N.º 8.666/1993.

**13.2.2.** Representação à autoridade competente do CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

**13.2.3.** Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente CONTRATANTE que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

**13.3.** A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o que disposto no Item 10.

**13.4.** Os recursos previstos nesta cláusula terão efeito suspensivo.

**13.5.** A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente do CONTRATANTE, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**14.1.** A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei N.º 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

**14.2.** O CONTRATANTE designará, formalmente o(s) empregado público(s) responsável(is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto até a data de emissão da Ordem de Serviço.

**14.3.** O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DO MEIO AMBIENTE:**

**15.1.** Deverá a CONTRATADA obter, antes do início das obras, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado;

**15.2.** A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



**15.3.** A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**15.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.

**15.5.** A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra.

**15.6.** Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE:

**15.6.1.** Recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.

**15.6.2.** As multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste contrato.

**15.7.** Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pelo órgão promotor do certame, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA:**

**16.1.** Constatado que a CONTRATADA não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

**16.2.** Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

**16.3.** Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

---

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)



CONDOESTE

**16.4.** Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá o CONDOESTE decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:**

**17.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Colatina para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Colatina/ES, 26 de janeiro de 2023.

**JOAO GUERINO**  
**BALESTRASSI:49378244734**

Assinado de forma digital por JOAO  
GUERINO BALESTRASSI:49378244734  
Dados: 2023.01.26 09:14:25 -03'00'

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES  
(assinado eletronicamente)

**ANGELO ARPINI**  
**COUTINHO:049**  
**15518787**

Assinado de forma digital  
por ANGELO ARPINI  
COUTINHO:04915518787  
Dados: 2023.01.27  
11:27:59 -03'00'

**ANGELO ARPINI COUTINHO**

EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.  
(assinado eletronicamente)

**ANGELO ANDRE**  
**BOSI:071701147**  
**04**

Assinado de forma digital  
por ANGELO ANDRE  
BOSI:07170114704  
Dados: 2023.01.27 11:27:33  
-03'00'

**ANGELO ANDRÉ BOSI**

EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S.A.  
(assinado eletronicamente)

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF N.º

Nome:

CPF N.º

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001- 00.

E.mail: [administrativo@condoeste.es.gov.br](mailto:administrativo@condoeste.es.gov.br)

Site: [www.condoeste.es.gov.br](http://www.condoeste.es.gov.br)

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2022,

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: BIOGEN ANALISES CLINICAS LTDA ME  
Processo Administrativo: nº 112/2022 de 27/01/2022.

Com fundamento no item 7.1 da Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Saúde nº 024/2022.

O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento. As Partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo, permanecendo vigentes e inalterados.

Data de Assinatura: 06/02/2023

Alessandro Broedel Torezani  
Presidente do CIM Polinorte

**Protocolo 1021597**

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022,

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: ARACRUZ OCULAR  
Processo Administrativo: nº 085/2022 de 11/01/2022.

Com fundamento no item 7.1 da Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Saúde nº 025/2022.

O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento. As Partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo, permanecendo vigentes e inalterados.

Data de Assinatura: 06/02/2023.

Alessandro Broedel Torezani  
Presidente do CIM Polinorte

**Protocolo 1021600**

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2022,

Contratante: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

Contratada: LABMAIA LABORATORIO LTDA  
Processo Administrativo: nº 090/2022 de 12/01/2022.

Com fundamento no item 7.1 da Cláusula Sétima - Da Vigência do Termo de Contrato Administrativo para Prestação de Serviços Complementares de Saúde nº 029/2022.

O presente instrumento tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, a partir da data de seu vencimento. As Partes ratificam as demais cláusulas e condições do Contrato, não alteradas expressamente pelo presente Termo Aditivo, permanecendo vigentes e inalterados.

Data de Assinatura: 06/02/2023

Alessandro Broedel Torezani  
Presidente do CIM Polinorte

**Protocolo 1021602**

## Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE

### Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 003/2023:

PROCESSO ADMINISTRATIVO CONDOESTE N.º 0194/2022.

OBJETO: Execução dos serviços de retirada de linha de transmissão de energia elétrica, situada no terreno da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Colatina - CTR COLATINA.

CONTRATADO: Empresa Luz e Força Santa Maria SA- CNPJ N.º 27.485.069/0001-09.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "a", e por inexigibilidade de licitação com fundamento art. 25 "caput", da Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

VALOR: O valor estimado de R\$ 250.162,62 (duzentos e cinquenta mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos), conforme Projeto Executivo aprovado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO ATIVIDADE: 01.101.17.512.0002.1.002-PROJETOS E OBRAS NA ÁREA DE SANEAMENTO E RESÍDUOS SÓLIDOS.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00-Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

DATA: 26/01/2023.

**Protocolo 1021281**

## Consórcio Público Rio Guandu

### Resolução

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2022, QUE DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA E OS PROCEDIMENTOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO MODELO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL CONSORCIADO, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VI do Contrato de Consórcio Público, Considerando a deliberação e decisão da 3ª Reunião Ordinária da Assembleia Geral realizada no dia 13 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2022, que dispõe sobre a responsabilidade compartilhada e os procedimentos para operacionalização do modelo de Licenciamento Ambiental Municipal consorciado, no âmbito do território de atuação do Consórcio Público Rio Guandu.

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)